



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 147, de 18 de outubro de 1990.

Autoriza o Poder Executivo a proceder gastos com a Semana do Município.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder gastos com a Semana do Município, durante o mês de outubro de 1990, como segue:

- Despesas de Sonorização de palestras, apresentações e inaugurações, limite.....Cr\$ 170.000,00,
- Despesas com transporte, cachê e alimentação da Orquestra Sinfônica de Santa Maria, limite.....Cr\$ 110.000,00,
- Despesas com cachê para apresentação dos Grupos Artísticos, limite.....Cr\$ 10.000,00,
- Despesas com hospedagem, estada e locomoção de Palestrantes e convidados especiais, limite.....Cr\$ 50.000,00,
- Despesas com brindes, representando a produção do Município, a serem ofertados aos visitantes e convidados especiais, limite.....Cr\$ 15.000,00,
- Material de Divulgação da Semana do Município, limite.....Cr\$ 30.000,00.

Art.2º- As programações que terão a participação financeira do Município, de acordo com o artigo 1º, serão abertas a toda a comunidade, sem cobrança de ingresso aos munícipes.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
18 de outubro de 1990.

Jorge Abdalla
Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Adão
Adão Waldo Pereira,
Secret. Mun. da Administração.